

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:		PLL N° 34/2023			
		PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO			
		DATA DE PROTOCOLO: 29/05/2023			
					Cód. 03.00.02.06 · VC · P
Data:/		Norma:			
Assinatura					
Ementa (assunto):					
Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras para coleta do lixo orgânico em restaurantes,					
lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos					
frescos ou de consumo imediato.					
Autoria:					
Vereadora Sônia Patas da Amizade.					
Distribuído em:	Para as Comissões:		Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
29/05/2023					
Observações:					
Anotações:					
29/05/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 05/06/2023)					
	_				
	-				



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP.

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras para coleta do lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos frescos ou de consumo imediato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos que comercializam alimentos frescos ou de consumo imediato deverão instalar lixeiras no trecho de passeio para coleta do lixo orgânico.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, de que trata esta Lei, deverão separar os resíduos orgânicos dos recicláveis e acondicioná-los em sacos de lixo para colocá-los nas lixeiras, preferencialmente em horário próximo ao de recolhimento.

§ 1º As lixeiras deverão possuir dimensão suficiente para acondicionar a totalidade dos resíduos orgânicos gerados pelo estabelecimento, de modo que não fiquem sujeiras em seu entorno.

§ 2º As lixeiras deverão ficar dispostas de maneira acessível e visível, devendo contar com letreiro de fácil leitura com os dizeres: "LIXO ORGÂNICO".

Art. 3º As lixeiras deverão ficar em locais de fácil coleta, não podendo dificultar o livre trânsito de pedestres.

Art. 4º É de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais, de que trata esta Lei, realizar a instalação e a manutenção das lixeiras por meios próprios, sem causar ônus à Municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

PALÁCIO DA LIBERDADE

Câmara Municipal de Jacarei

Projeto de Lei do Legislativo – Vereadora Sônia Patas da Amizade

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras para coleta do lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos frescos ou de consumo imediato.

- Fls. 2/3

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os titulares dos estabelecimentos referidos no art. 1º às seguintes sanções:

- I- Termo de orientação;
- II- Notificação;
- III- Multa de 10 VRM's, que deverá ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 1º Nos casos mencionados neste artigo, o prazo de regularização será de 30 (trinta) dias após a primeira multa e de 10 (dez) dias no caso de reincidência.

§ 2º Nos casos em que não haja regularização, mesmo após a reincidência, será suspensa a licença para funcionamento do estabelecimento até que se cumpra o disposto nesta Lei.

Art. 6º O prazo para a instalação e colocação das lixeiras será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de maio de 2023.

SÔNIA REGINA GÓNÇALVES

(Sônia Patas da Amizade) Vereadora – PL / 2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cāmara Municipal da Jacare:

Projeto de Lei do Legislativo - Vereadora Sônia Patas da Amizade

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras para coleta do lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos frescos ou de consumo imediato.

- Fls. 3/3

JUSTIFICATIVA

A limpeza urbana tem um papel fundamental no bom funcionamento do sistema de drenagem das águas pluviais e, consequentemente, na minimização das enchentes. Por melhor que seja conduzido o programa de varrição das ruas, parte do lixo lançado acaba se depositando nas bocas de lobo e tubulações de drenagem.

Quando o lixo fica exposto, ele atrai pragas urbanas como urubus, baratas, ratos, pombos, formigas, moscas e mosquitos, que também são potenciais transmissores de doenças como leptospirose, toxoplasmose e dengue.

Desta forma, levando-se em conta que parte do lixo lançado nas ruas é proveniente dos restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos que comercializam alimentos frescos ou de consumo imediato, faz-se necessária a colocação de lixeiras para o correto acondicionamento desses resíduos orgânicos.

Muitas vezes, o consumo de alimentos ocorre também fora desses estabelecimentos e facilmente verifica-se a concentração de lixo existente nas vias públicas nestes locais. Assim, a presença das lixeiras, proposta neste projeto de lei, deverá reduzir significativamente o problema.

Requer-se, por fim, a aprovação pelos Nobres Pares desta propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de maio de 2023.

SÔNIA REGINA GONÇALVES

(Sônia Patas da Amizade) Vereadora – PL / 2ª Secretária